



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 15/2019 – CCJ

Projeto de Lei nº 09/2019

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili - PDT

A análise do presente Projeto de Lei realizada por este relator tem como finalidade verificar se o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Legislação Pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal que objetiva obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 913.400,00 (novecentos e treze mil e quatrocentos reais), junto à Secretaria Municipal de Educação.

Vislumbra-se com esta medida a transposição de dotação orçamentária parcial para suprir as necessidades da Secretaria acima mencionada, realocando os recursos destinados às despesas com contratos diversos que seriam utilizados em face à despesa na contratação da empresa de limpeza predial, estimados a maior para balizar o processo, cujo resultado final fez com que houvesse sobra orçamentária prevista para o exercício 2019.

Sendo assim, serão destinados R\$ 527.855,04 (quinhentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos) para obras e instalações com a finalidade de realizar, ao longo do corrente ano, adequação dos espaços escolares, tais como reparo nos telhados, pintura, execução de projetos já licitados de reformas elétricas, execução dos projetos já licitados do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB e Padronização do Sistema de



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Monitoramento, de telefonia e Cabeamento Lógico (para computadores) – (SFTV) existentes, de acordo com a necessidade de cada unidade escolar e indicação dos engenheiros responsáveis.

Estima-se, também, o valor de R\$ 385.544,96 (trezentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) para aquisição de microcomputadores visando suprir as necessidades dos laboratórios de informática das escolas em tempo integral de Ensino Fundamental e equipamentos permanentes às escolas que serão inauguradas neste ano, EMEF Lucas Thomaz Menk, EMEIF Prof. Milton Rocha e EMEIF Prof. Paulo Mattioli.

Os recursos para atender as despesas previstas neste projeto serão provenientes de anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Em relação ao dispositivo utilizado para solicitar autorização para a abertura de Crédito Adicional Suplementar, tendo em vista que se trata de reforço de dotação orçamentária, verifica-se que o presente projeto está de acordo com o disposto no inciso I, Artigo 41 da Lei nº 4.320/64.

Portanto, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados, podendo o projeto ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Fevereiro de 2019.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator

